



LEI Nº 3846, de 16 de maio de 2023.

Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero e de número de palavras da língua portuguesa, no Município de Itabirito, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país e aprovadas pela comunidade lusófona.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da Língua Portuguesa, no município de Itabirito, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país e aprovadas pela Comunidade Lusófona.

Parágrafo único - A vedação de que trata o caput aplicar-se-á:

- I. às escolas municipais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. aos demais estabelecimentos públicos municipais provedores de ensino, informação e cultura;
- III. aos editais de concursos da Administração Pública Municipal; e
- IV. às escolas da Rede Particular do município de Itabirito.

Art. 2º - Nos estabelecimentos formais educacionais, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais estabelecidas e aprovadas no país, pretenda se referir a gênero neutro.

Art. 3º - Os estabelecimentos educacionais elencados no parágrafo único do art. 1º que incorrerem na vedação disposta no caput do art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

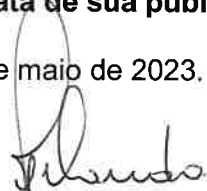
- I. advertência em caso de primeira infração; e
- II. suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento em caso de reincidência.

§ 1º - A penalidade tratada no inciso II aplica-se apenas às escolas da Rede Particular do município.

§ 2º - Para os estabelecimentos públicos educacionais que incorrerem em reincidência aplicar-se-á a abertura de uma sindicância, na qual será apurada a responsabilidade do(s) servidor(es) que deu(deram) ensejo à infração.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de maio de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL